

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 528/2020

Guaíba, 17 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 125/2020** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 224/2020**, apresentado pelo vereador: **Juliano Ferreira**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **Qual a possibilidade de o executivo colocar placas em vias da cidade para embarque e desembarque, para os serviços de Motoristas de Aplicativos e Táxis?**

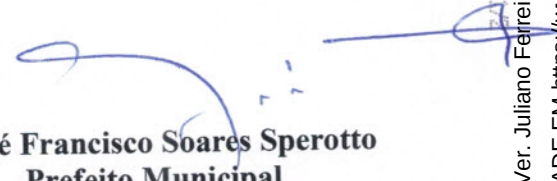
Agradecendo ao nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Tendo em vista que o serviço de transporte de passageiros por aplicativos ainda não é regulamentado no município de Guaíba e por tratar-se de atividade econômica privada, no momento não possível legalmente criar áreas exclusivas para estacionamento de veículos de aplicativos em espaços públicos.

Vale lembrar que o embarque e desembarque de passageiros pode ser feito onde é proibido estacionar, conforme o Art. 47 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro “Art. 47. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.”

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Verº. José Campeão Vargas
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 22/Dez/2020 15:24 020590 173

REQ 224/2020 - AUTORIA: Ver. Juliano Ferreira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013953 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3776DD4FED073A95A5ABF50447240E80

